



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
ASSUNTO
SERVIÇO

LEI Nº 854 DE 27/11/1970

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1971.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Uba, para o exercício de 1971 é estimada em cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por Categoria e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	CR\$
Receita Tributaria.....	220.000,00	-
Receita Patrimonial.....	2.250,00	-
Receita Industrial.....	196.433,20	-
Transferências Correntes....	1.252.400,00	-
Receitas Diversas.....	<u>80.916,80</u>	1.752.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>248.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	2.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Uba, para o exercício de 1971, é fixada em cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

I - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$	Cr\$
Gabinete e Secretaria da Câmara		14.000,00
II - PREFEITURA MUNICIPAL		
1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	247.896,27	
2 - Serviço de Fazenda.....	83.267,08	
3 - Serviço de Contabilidade	29.286,00	
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	319.136,00	
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistências Sociais.....	420.677,00	
6 - Serviço de Obras Públicas.....	<u>885.736,97</u>	<u>1.986.000,00</u>
TOTAL GERAL.....		2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl-2-

cont.

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação, - "2.2.0.00 - Operações de Crédito", até o limite do "Superavit" Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, como recuso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 4º - A importância do excesso de arrecadação por ventura verificado sobre o total da receita estimada neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à receita prevista, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite de - 20% (vinte por centos) da despesa fixada para o exercício, podendo, para tanto, anular, parcial ou totalmente, dotações de despesas correntes ou de capital, para constituição de recursos à abertura dos mesmos, face ao disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Fazem parte integrante da presente lei, os Anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem assim os - que se relacionam com a programação da despesa para o exercício financeiro.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpira e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de Uba, aos 27 de novembro de 1970

Narciso Paulo Michelli
- Prefeito Municipal -

Geraldo José da Costa
- Secretário -